



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025.

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Numeração predial. Emplacamento. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida que declara “Dispõe sobre a numeração predial de imóveis (emplacamento) localizados no Município de Caçapava e dá outras providências”.

Não vislumbro óbice jurídico, exceto no que tange a alteração de lei complementar por lei ordinária.

Assim, submeto a Comissão de Justiça e Redação para uma possível emenda.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade do projeto, exceto no caso da alteração de lei complementar.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 01 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

